DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5616/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/380/2019
PROTOCOLO	: 1952879
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Por Invalidez** concedida pela **Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí** à servidora **Áurea De Souza Antunes**, inscrita no **CPF sob o n.º 614.697.421-87**, titular efetivo do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 2807/2021"** (fls. 56/57), e o i. Representante do Ministério Público de Contas pelo Parecer **"PAR - 3ª PRC - 4052/2021"** (fl. 58), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Ressalta-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua proporcionalidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 42), está amparado no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c. art. 33, § 3º da Lei Municipal n.º 1.629/2012, em cumprimento a decisão judicial autos nº 0805116-27.2018.8.12.0029.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da presente **Aposentadoria Por Invalidez** concedida pela **Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí** à servidora **Áurea De Souza Antunes**, inscrita no **CPF sob o n.º 614.697.421-87**, no Cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, conforme Portaria n.º 055/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, em 13/12/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA